



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

1. PREÂMBULO

- 1.1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS**, através de seu Presidente, Vereador Miguel Elias Chaguri, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, Pregão Presencial nº 01/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 821/2006, de 01 de fevereiro de 2006, e, Lei Complementar nº 123/2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e os anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Gregório Marcos Garcia, nº 848 – Vila Esporte, CEP 18570-000, neste Município de Conchas, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **07 de junho de 2017, às 10 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.4. Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal de Conchas. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
- 1.5. - **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo VII. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, na quantidade estimada de 17 (dezessete) cartões mês, com valor mensal estimado inicialmente em R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) por cartão-alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conchas/SP, compreendendo as seguintes etapas:

- a) controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- b) seguro dos cartões até a entrega no órgão responsável pelo recebimento;
- c) disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficiente ao atendimento do objeto da presente licitação, como requisito para assinatura do contrato;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

d) equipe técnica específica para atendimento do contrato, disponível ao contratante.

2.2 - O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, pessoal e intransferível, com sistema de controle de saldo, para validação das transações eletrônicas via sistema de transmissão de dados, pelo usuário/empregado público no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.2.1 - Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2.2 - Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados.

2.3 – O número de servidores públicos a serem atendidos é estimado em 17 (dezesete), a razão de um cartão para cada empregado público. Podendo sofrer variações tanto para mais quanto para menos, haja vista a rotatividade de servidores públicos.

2.3.1 – Cada servidor público da Câmara Municipal de Conchas/SP terá direito a 01 (um) cartão, com saldo estimado inicialmente de R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) mensal e cumulativo, considerando como data base o mês 05/2017.

2.4 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Conchas/SP, no caso de novas contratações ou exonerações, cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores públicos.

2.5 – O valor dos cartões é inicial e básico, podendo ser modificado, em caso de autorização por lei ou ato interno equivalente da Câmara.

2.6 - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Conchas/SP farão uso do cartão, nos estabelecimentos credenciados pela empresa contratada.

2.7 - No caso de perda ou extravio do cartão pelo empregado público, este terá direito a reemissão do cartão, podendo, porém, ser cobrada uma taxa do servidor público, correspondente aos custos para reemissão do cartão, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3. DO PREÇO

3.1. O valor estimado desta licitação é de R\$ 46.838,40 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), com base nos parâmetros dispostos no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. Os valores indicados no Anexo I – Termo de Referência correspondem ao preço médio praticado no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão pelo Código de Despesa: 3.3.90.46.00 do orçamento da Câmara Municipal de Conchas.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atenderem as condições de credenciamento e disposições deste edital, desde que pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

5.2. Será vedada a participação:

5.2.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. De quem estiver sob processo de concordata, falência ou recuperação judicial;

5.2.3. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Conchas e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.4. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.5. Sob a forma de consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. **Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, nos moldes do ANEXO V**, com poderes específicos para formular lances, ofertas, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

6.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

6.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo II, ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.7.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta). (anexo VIII)

6.8. Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL	ENVELOPE Nº 2 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL
--	--

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O Anexo III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais da credenciada;
- b) proposta contendo o valor da Prestação de Serviço para fornecimento mensal estimado em R\$ 3.903,20 (três mil, novecentos e três reais e vinte centavos) de Vale Alimentação, na forma de Cartão Magnético com crédito no valor individual de R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) mês, vezes 17 (dezesete) servidores públicos, e o preço da taxa de administração, representado em porcentagem (%), limitado a 02 (duas) casas decimais, admitindo-se a taxa negativa ou igual a 0 (zero);
- b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) Valor unitário para emissão de 2ª via do cartão (preço apenas informativo)



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6. Serão desclassificadas as propostas cujo preço exceda o valor mensal previsto na alínea b do item 7.2 ou que seja manifestamente inexequível (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 821/2006, de 01 de fevereiro de 2006, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

8.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.3. Os documentos relacionados no item 8.1.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

8.1.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda; e

8.1.2.3.3. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

8.1.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br

8.1.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42)

8.1.2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)

8.1.2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

8.1.2.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.1.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1.3.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo IV;

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

8.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.3;

8.2.6. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.7 e seguintes deste edital.

8.2.7. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sítes* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações porventura existentes e os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3. O julgamento será feito pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas: a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital; b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.5.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.5.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.5.3. Para efeito de seleção será considerado o preço total mensal.

9.5.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.5.4.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,1% (um décimo por cento) sobre o preço referente à prestação de serviço para fornecimento mensal estimado em R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) de Vale Alimentação, ou seja, o valor da redução mínima será de R\$ 0,01 (um centavo) aplicável



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total.

9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º)

9.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

9.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º)

9.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

9.9.2.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)

9.9.2.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.3. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1º)

9.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.14.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.

9.14.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.14.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.15. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.15.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.16. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Com antecedência superior a dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Conchas, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

10.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Conchas, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis e no horário de expediente, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.2.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.2.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2.4. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

11.2.5. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.2.6. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.4. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços prestados.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

11.5. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

12.2. O pagamento será feito através de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Câmara Municipal de Conchas.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida e/ou
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 13.2 do edital e/ou
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

13.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14 - DAS INFORMAÇÕES

14.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento até 24 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Câmara Municipal de Conchas, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

15.2. A Câmara Municipal de Conchas poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

15.3 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15. - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI – MINUTA DE CONTRATO;

VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO (ME ou EPP).

Câmara Municipal de Conchas, 18 de maio de 2017.

Marcus Vinícius Milanez
Pregoeiro

Miguel Elias Chaguri
Presidente da Câmara Municipal de Conchas



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: O presente Pregão Presencial tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SISTEMA EQUIVALENTE, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conchas/SPi, para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, armazém, açougue, peixaria, hortifrutis, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).

2. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES: 17(dezessete)

3. VALOR UNITÁRIO MENSAL: R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

Nos termos da legislação vigente, o valor a ser creditado em cada cartão, será de R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), independentemente do valor ofertado pela empresa Contratada.

4. ACEITABILIDADE MÁXIMA: R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), equivalente a taxa de administração igual a zero. Tratando-se de licitação do tipo menor preço, nos termos do item 7 do edital, o valor da proposta deverá ser expresso em reais, equivalente ao valor a ser creditado pela Câmara, ou seja, R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) subtraindo o valor referente a taxa de administração que conforme critério de aceitabilidade deverá ser igual a zero ou negativa.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar os serviços;

5.2. Os cartões serão destinados aos servidores da Câmara Municipal de Conchas para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação) em estabelecimentos comerciais, como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares;

5.3. Os cartões deverão ter liberação automática *on-line* ou *off-line*, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual como exemplificadamente, via cópia carbono ou por contato telefônico;

5.4. Os carregamentos deverão ser realizados mensalmente até o dia 20 de cada mês;

5.5. A contratada deverá credenciar pelo menos 04 (quatro) estabelecimentos comerciais ativos, localizados no município de Conchas, dentre eles, obrigatoriamente pelo menos três dos seguintes estabelecimentos: Supermercado da Mama Ltda; Milanez Alimentos Ltda; João Paulo Libardi Mercearia ME; Rosemeire Reis Cia. Ltda. Não serão aceitos estabelecimentos como restaurantes, churrascarias, rotisseries, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, docerias, pizzarias e demais estabelecimentos similares;

5.6. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do adimplemento mensal da obrigação.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 01/2017, realizado pela Câmara Municipal de Conchas. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG nº



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO em R\$
Contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada, destinados aos 17 (dezesete) servidores da Câmara Municipal de Conchas, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do referido Edital.	
Valor Unitário (por extenso):	

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no
CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017, da Câmara Municipal de CONCHAS, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2017.

Outorgante



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS E.....

A Câmara Municipal de CONCHAS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.630.769/0001-56, com sede na Rua Gregório Marcos Garcia, nº 848, Conchas/SP., doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Miguel Elias Chaguri, RG nº 12.286.502-SSP/SP, CPF nº 054.250.538-00, e, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, conforme consta no (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo concernente à Licitação Pregão 01/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a prestar serviços de implantação, administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de aproximadamente 17 (dezesete) cartões magnéticos a serem utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Conchas para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. A Contratada deverá creditar no cartão de cada servidor o valor correspondente do vale alimentação determinado na legislação em vigor, hoje fixado em R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), independentemente do valor contratado.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar os serviços, conforme anexo I do Pregão Presencial nº 01/2017.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 46.838,40 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) que corresponde a taxa de administração igual a, conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 3.3.90.46 do orçamento da Câmara Municipal de Conchas, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO)



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos pela Câmara Municipal de Conchas/SP.

5.2. O pagamento será feito através de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Câmara Municipal de Conchas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1. São obrigações do Contratado, além daquelas relacionadas no Anexo I do Edital:

7.1.1. Fornecer o objeto da licitação dentro dos padrões de qualidade exigidos;

7.1.2. Obedecer aos prazos estipulados no edital e neste contrato;

7.1.3. Ressarcir a Contratante dos prejuízos que decorram dos serviços prestados;

7.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

7.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6. Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do Objeto do Contrato;

7.1.7. Proceder à imediata substituição e/ou adequação dos serviços que não estejam compatíveis com o objeto do contrato;

7.1.8. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo cumprimento do contrato em tempo hábil;

8.1.2. Fiscalizar o presente contrato através de setor competente da Contratante;

8.1.3. Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

8.1.4. Atestar a execução do objeto do contrato;

8.1.5. Efetuar pagamentos à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa nos termos do item 9.2 do edital;

c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conchas e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conchas e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONCHAS , de de 2017.

Câmara Municipal de CONCHAS
Contratante

Contratada

Testemunhas: Nome/RG

Nome/RG



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

....., de de 2017.

.....

(representante legal)



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2017, realizado pela Câmara Municipal de Conchas/SP.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:
RG nº: